

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 83

Reajusta vencimentos e sal $\overline{\underline{a}}$ rios dos servidores municipais que exerçam funções administrativas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) sobre os níveis vigentes, os vencimentos e salários dos servidores municipais, no exercício de funções administrativas, a partir de 10 de janeiro de 1972.

Art. 29 - Para cumprimento no disposto no artigo 19 desta Lei, o orçamento municipal para o exercício de 1972 consiga dota ções específicas.

Art. 39 - Os diaristas de obras, entendidos como tais os servidores que prestam serviços externos como braçais, tem os seus salários vinculados ao salário mínimo regional, e sofrerão reajus tamento toda vez que aquele for alterado por ao do Governo Federal.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Plenário Elizeu Xavier Nunes, em 04 de novembro de 1971.

ALCIDES ABRAHÃO Prefeito Municipal